



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
A 23
SECTOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 246/65

OBJETO - Indenização y Aviso Prévio, Férias,
13º mês, Taxa de Periculosidade

AUDIÊNCIAS
14/6/65 em 13,30h
31/8/65 " 15

V.P.

RECTE. - Hélio Pereira Batista

RECDO. - Cons. Rodovigário Intermunicipal

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a

relação
que segue
Jayir H. de Aragão
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCM DE GOIÂNIA		
Processo		
Entrada	13/4/65	
Fol.	22v	246
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		

Diz HÉLIO PEREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua Fouse Alto nº 13 - Campinas, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem aqui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória - contra a firma "CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.", sediado à Rua 230 s/nº - Setor Bueno, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 9 de - Agosto de 1.962 e despedido injustamente em 31 de Janeiro de 1.965;

Que, o seu salário era Cr\$ 102.000,- (cento e dois mil cruzeiros), por mês, mais Cr\$ 3.000,- de diárias e mais a taxa de periculosidade, perfazendo um total salarial de Cr\$ 115.200,- (cento e quinze mil cruzeiros), mensais;

Que, nunca percebeu a taxa de periculosidade e a requer na forma da Lei, por trabalhar em "Carro Tanque", conforme faz prova com cartão de autorização anexa, transportando combustível inflamável;

Que, só gozou um período de férias na Reclamada, conforme também, prova anexa;

Que, a sua Carteira Profissional foi dada saída em 31 de Dezembro de 1.964, todavia, conforme Ordem de Serviço anexa, sua saída, ou melhor, sua despedida foi em 31 de Janeiro de 1.965;

Que, tem um período de férias completo a receber da Reclamada e um proporcional de 7 dias, e taxa de periculosidade de 22-meses, isto é, de Abril de 1.963 a Janeiro de 1.965;

Que, não recebeu, aviso prévio, indenização, 13º mês de 1.965 e pede às férias e taxa de periculosidade.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, §-1º, 132, "a" e "d", da C.L.T. e Leis nºs. 4090 e 2.573 e Decreto-Lei nº 40.119, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para -

Continua

C O N T I N U A Ç Ã O :

comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada - no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (2 anos e 6 meses de Casa).....	374.400
<u>Aviso Prévio</u> (deixo u de oferecer - 30 dias)	115.200
Pg- <u>Férias Simples</u> (20 dias úteis)	88.320
<u>Férias Proporcionais</u> (7 dias úteis)	26.880
<u>13º mês de 1.965</u> (2/12 avos)	19.200
<u>Taxa de Periculosidade</u> (22 meses a 10.200 por mês)...	224.400
Total	848.400

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento:

Goiânia, 10 de Abril de 1.965.

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

124
EHP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu HÉLIO PEREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua Pouse Alto nº 13 - Campinas, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. - VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de /- preperem ação Reclamatória contra a firma "CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.", sediada à Rua 230 s/nº - Seter Bueno, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrelarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrde, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento de presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agir em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 12 de abril de 1.965.

Hélio Pereira Batista

Reconheço verdadeira a firma
summa de Hélio Pereira Batista
Em testemunho
Goiânia, de Abril de 1965
Flóriano Vaz Pinto - Esc. Jur.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Flóriano V. Pinto
GOIÂNIA - GOIÁS

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 14 de junho de 1965, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante de dia designado.

Goiânia, 13 de abril de 1965

J. M. de Aguiar
Chefe de Secretaria

Este presente instrumento particular de procuração, em HABILITACAO BAPTISTA, presidente, advogado, residente e domiciliado a Rua Pousa Alto nº 13 - Campinas, nesta Capital, nome e qualificação para o presente processo, para VICTOR GONCALVES e DONALDO DE MENEZES SOUZA, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com poderes de cláusula "ad-judicial" e com o fim especial de propor a Ação Reclamatória contra a firma "CONSORCIO RODOVARIO INTERMUNICIPAL S.A.", sediada a Rua 250 nº 10 - Beter Bueno, nesta Capital, e pedindo, para tal fim, arrolarem testemunhas, produzir, reafirmar, transgredir, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e pedindo serem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 13 de abril de 1965.

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, S.A.

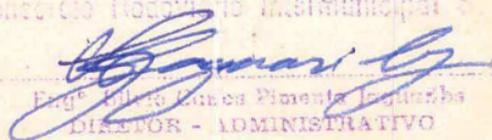
Núcleo Rodoviário - Campinas - Goiânia

AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Snr. Hélio Pereira Batista, portador da Carteira de Habilitação Pontuário nº 23.945, expedida pela Inspetoria de Trânsito do Estado de Goiás a dirigir o caminhão de propriedade deste Consórcio, de identificação seguinte: T-1, Motor nº 1610-52-687, Placa nº 3404, em todo território Nacional.

Goiânia, 15 de maio de 1963

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A.


Eng.º Carlos Gomes Pimenta Leque
DIRETOR - ADMINISTRATIVO

Pb.5
EHP

CAN

Assinatura

p26
141P

Carta de aviso Prévio de Férias

- C O M P L E M E N T A R -

Goiânia, 06 de março de 1964

Ilmo. Sr.

HELIO PEREIRA BATISTA

Pela presente, comunicamos-lhe que, de acôrdo com a Lei, ser-
lhe-ão concedidas as férias relativas ao período de 09 de agosto
de 1962 a 09 de agosto de 1963, férias essas que serão gozadas
a partir do dia 29 de janeiro de 1964, até o dia 21 de
fevereiro de 1964.

À sua disposição fica a importância de Cr\$ 14.952,00
(Quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), x.x.x.)
relativa aos 24 (vinte e quatro) dias de férias, 20 dias úteis. Dif. de
salário referente às férias já gozadas.

Atenciosamente,

CIÊNTE:

Goiânia,

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO EMPREGADOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

Fl. 8
JUGP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Consorcio Rodeviário Intermunicipal S/A**
Rua 250 s/n - Setor Bueno - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Hélio Pereira Batista

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 à 13,30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 14 (catorze) do mês de junho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 13 de abril de 19 65

J. A. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 26 de 4 de 65
foi expedida a notificação ~~de sentença~~ de fls. 8
pelo registrado postal nº 12409 com "AR",
Goiânia, 26 de 4 de 65
J. A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fes. 9
[Handwritten signature]

MOD. 70 (ant. 65)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Número do registrado 12709

Procedência **Goiania**

Data do registro 26 de 4 de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor de arado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 09 de 4 de 1965

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature: Bento Felício de Oliveira]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Tocantinópolis, 23 de abril de 1964

Fv. 1º
mu

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro haver designado o Sr. HELIO PEREIRA BATISTA, motorista lotado no caminhão tanque de prefixo T-1, a acompanhar o motorista DEUSDEDITH HERMÓGENES CORRÊA, lotado no comercial de prefixo C-2, com destino a Belém do Pará, a fim dos mesmos transportarem óleo diesel em tambores daquela cidade à 9ª Residência sediada / em TOCANTINÓPOLIS, neste estado. A presente autorização tem a finalidade de auxiliar o motorista do C-2, em face da Rodovia BR-14, está / em péssimas condições e reclamando com isso, a presença de mais um motorista, ficando para corresponder face as exigências acima citadas, o motorista do T-1, também acima estipulado.

Outrossim, declaro, que as diárias consoantes a essa viagem, foram cortadas conforme Processo nº 05368, no total de 33 (trinta e três) diárias. Data de saída em Tocantinópolis: 23-4-64, às 7 horas. Data da chegada em Tocantinópolis: 25-5-64, às 18 horas.



GEORGE ANTON SCHAITL
Chefe da 9ª Residência

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro haver designado o Sr. HELIO FERREIRA BATIS
TA, motorista lotado no caminhoã tanque de prefixo T-1, a acompanhar
o motorista HERMIGENES CORREIA, lotado no comercial de pre-
fixo G-2, com destino a Belém do Pará, as fim dos mesmos transportes -
em óleo diesel em tanques daquela cidade à 2ª Residência sediada
em TOCANTINÓPOLIS, neste estado. A presente autorização tem a finali-
dade de auxiliar o motorista do G-2, em face da Rodovia BR-14, esta-
do em péssimas condições e reclamando com isso, a presença de mais um
motorista, ficando para responder face as exigências acima cita-
das, o motorista do T-1, também acima estipulado.

Outrossim, declaro, que as dívidas constantes a
essa viagem, foram cortadas conforme Processo nº 02368, no total de
33 (trinta e três) dias. Data de saída de Tocantinspolis: 23-4-64,
às 7 horas. Data de chegada em Tocantinspolis: 25-5-64, às 18 horas.

GEORGE ANTON SCHALTI
Chefe da 2ª Residência

Pr. 11

PORTARIA N. SP-19/65 - D -

Referência Demissão de funcionário de acordo com o Artigo 482, Letra "A" da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Diretor Presidente do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S. A. usando de atribuições de seu cargo. Resolve:

Demitir, a partir de serviço, a partir do dia 31 de dezembro de 1.964, o Sr. HELIO PEREIRA BATISTA, motorista - padrão E - classe 2, que se achava lotado na viatura de prefixo T-1, patrulha administrativa da 9ª Residência pelo seguinte motivo:

- a) - Ato de improbidade.

Cumpra-se e Publique-se

Gabinete da Presidência do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., aos 02 dias do mês de fevereiro de 1.965.

Jair Lage de Siqueira
Engº Jair Lage de Siqueira
- Presidente -

TABELA DE VENCIMENTOS

-TABELA EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO-65-

PADRÃO	REFERÊNCIA BASE	REFERÊNCIAS HORIZONTAIS					RAZÃO HORIZONTAL
		1	2	3	4	5	
I	60	61.000	62.000	63.000	64.000	65.000	1.000
II	65	66.000	67.000	68.000	69.000	70.000	1.000
III	70	71.000	72.000	73.000	74.000	75.000	1.000
IV	75	76.000	77.000	78.000	79.000	80.000	1.000
V	80	82.000	84.000	86.000	88.000	90.000	1.000
VI	90	92.000	94.000	96.000	98.000	100.000	2.000
VII	100	102.000	104.000	106.000	108.000	110.000	2.000
VIII	110	114.000	118.000	122.000	126.000	130.000	4.000
IX	130	134.000	138.000	142.000	146.000	150.000	4.000
X	150	154.000	158.000	162.000	166.000	170.000	4.000
XI	170	174.000	178.000	182.000	186.000	190.000	4.000
XII	190	196.000	202.000	208.000	214.000	220.000	6.000
XIII	220	230.000	240.000	250.000	260.000	270.000	10.000
XIV	270	282.000	294.000	306.000	318.000	330.000	12.000
XV	330	342.000	354.000	366.000	378.000	390.000	12.000
XVI	390	405.000	420.000	435.000	450.000	465.000	15.000

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES e HORAS VARIÁVEIS

FG-1 Cr\$ 30.000

FG-2 Cr\$ 40.000

FG-3 Cr\$ 60.000

MOTORISTA Cr\$ 150 hora trabalhada

OPERADOR Cr\$ 200 hora trabalhada

OBS: FG-1 Aos funcionários lotados no Gabinete

FG-2 Aos Chefes de Serviços, Gabinete, Residências e Tesoureiro

FG-3 Aos Chefes de Divisões, Assessorias e Inspetorias

MOTORISTA Aos motoristas de Basculantes

OPERADOR Aos operadores de máquinas.

15

RECIBO Nº 3152 Cr\$ 213.934,00 -

Recebí(emos) da firma CIMBA - CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL DA BACIA AMAZÔNICA, a importância supra de Duzentos e treze mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros: R\$ 213.934,00 - pagamento de frete, referente m/transporte de mercadorias diversas, de Araguainha-GO para Goiânia-GO, digo, pele transporte de blocos de algodão de babaga, conf. nota 0463, com 9.250 quilos, de Araguainha para Goiânia-GO.

Para clareza firmo(amós) o presente para todos os efeitos legais.

Nome Helio Pereira Batista.
Rua Rua Pouso Alto, 13
Cidade Campinas, Goiânia-GO.
Estado GO.

Selado com Cr\$ 110,00 -

Goiânia, 18 de dezembro de 1964

Helio Pereira Batista

CIMBA - Cia. Industrial e Mercantil da Bacia Amazônica

CAPITAL REG. CR\$ 150.000.000,00

Industrialização e beneficiamento de óleos vegetais e animal - especialmente a extração de óleo de babaçu e o óleo de germe de arroz - agricultura - pecuária - navegação fluvial - eletricidade e madeiras em geral

ARAGUAINA - GOIÁS

FILIAL DE GOIÂNIA - Av. Anhanguera, 450

INSCRIÇÃO N.º 94 PATENTE DE REGISTRO A 10
 Remetem em 10 de 12 de 1964

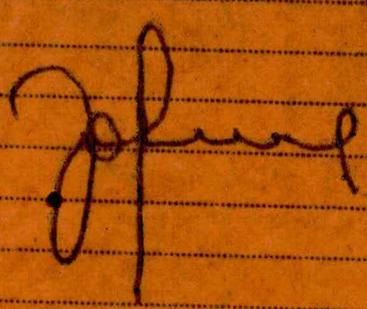
NOTA FISCAL

A FILIAL de Goiânia - Av. Anhanguera, 450 un 1176

N.º 0463

Natureza da Operação: **TRANSFERÊNCIA**

SÉRIE "D" - 2.ª VIA

Quant.	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Preço Unitário	TOTAL
9250	kg	óleo babaçu bruto	400	3700000,00
				

Transportada pelo Caminhão Chapa N.º 34-03-60 Total da Nota Cr\$ 3700000,00

As mercadorias seguem nos seguintes volumes:

MARCA	Números	Quantidade	ESPÉCIE	Peso Bruto	Peso Líquido
		1	TANQUE		9250



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA

Remessa para

GUIA DE FISCALIZAÇÃO

N.º 15763

SERIE — 1963
1.ª VIA

NOTIFICAÇÃO a todo funcionário do Fisco Estadual a quem esta for apresentada, que ... a importância de ... abstrato qualificado (a), pagou, nesta repartição, pelo conhecimento n.º ... de ... /19 ...

VENDEDOE OU CONSIGNANTE

COMPRADOR OU CONSIGNATARIO

Nome Estabelecido em A rua Inscrição n.º Município de	<i>Luiz de</i> <i>Matheus</i> <i>94</i> <i>Antônio</i> <i>de</i>	Nome Estabelecido em A rua Inscrição Estado de	<i>Luiz de</i> <i>Francisco</i> <i>1125</i> <i>de</i>
---	--	--	--

Quantidade	Peso	Marcas	Era	de corte ou reprodução	Natureza	Especie de mercadoria	Valor Crê
	<i>9.250 Kg.</i>			<i>de</i>		<i>de</i>	<i>3.700.000,00</i>
NOTA FISCAL N.º Série <i>Nota de Transportadora</i> n.º <i>0463</i>							

QUESTIONARIO

Mercadorias, gado ou produtos transportados por via n.º da placa do carro
 Nome da empresa de transporte
 Local e Estado em que foi emplacado
 Nome do condutor Prontuario n.º Expedido em
 Estado de
 Nome do condutor Residente em
 Foram recolhidos os tributos devidos pelo vendedor ou produtor?
 Quais os números?
 Registradas em qual Coletoria?
 Quais os números e séries?
 Em que (quais) Coletoria(s)?
 Mercadorias isentas de impostos?
 Citar o artigo legal ou o ato de isenção
 OBSERVAÇÕES
 Coletoria Estadual (ou Posto Fiscal) de
 Coletor
 Arrecadador
 Exator
 Estado de
 Através de Notas Fiscais?
 Através de conhecimentos?

(Artigo 101, do Código Tributário do Estado)
 NOTA: Ficam os Exatores, responsáveis pelo Imposto e multa quando fornecerem Guia de Fiscalização sem que lhe seja primeira-mente, exibido pelo vendedor ou consignatário e comprovante do pagamento do Imposto do produtor ou vendedor.

(Preencher e espagar que não for usado)

R E C I B O

Cr\$ 45.240,-

Recebi do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., a importância supra de Cr\$ 45.240,- (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta cruzeiros), correspondente a:

a-Férias aquisitivas de 1963/1964,
20 dias úteis, num total de 24
dias, indenizados em dinheiro, de
acôrdo com o Artigo 142 da CLT. ... Cr\$ 45.240,-
T O T A L Cr\$ 45.240,-
Contribuição ao IAPETC Cr\$ 3.619,-
Líquido a Receber Cr\$ 41.621,-

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., plena, geral e irrevogável quitação, para d'ele nada mais exigir, seja a título de salários, horas extraordinárias, aviso prévio ou outro qualquer.

Goiania, 11 de março de 1965

Helio Pereira Batista
- HELIO PEREIRA BATISTA -

F. 12

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 246/65

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, ás 13,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes HELLIO PEREIRA BATISTA - reclamante e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado pelo Dr. Osvaldo Pereira dos Santos acompanhado de seu advogado Wilton Rodrigues de Cerqueira, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada. Em seguida foi dada a palavra ao reclamado fazer sua contestação, havendo alegado o seguinte: que o reclamante trabalhou para a reclamada apenas 2 anos, 4 meses e 23 dias e não como consta da inicial, sendo admitido a 8/8/62 e demitido, a bem do serviço, a 31/12/64; que dessa data até 31/1/65 esteve suspenso, em virtude de inquerito administrativo instaurado, o qual concluiu pela culpabilidade; que o reclamante, como os demais motoristas, tinha autorização para fazer fretes para terceiros, ao preço da região, tendo o direito a 10% sobre o total do frete; que, valendo-se disto pegou um frete de babaçu, de Araguãiana para Goiânia, fazendo constar uma carga de 5.225 quilos, correspondendo a Cr\$104.500 (Cento e quatro mil e quinhentos cruzeiros); que, todavia, a carga real era de 9.250 quilos, e o frete atingiu a Cr\$. 213.934; que assim o reclamante, prestando conta de quantia menor, praticou ato de improbidade, sendo justa a dispensa e não tendo por isso direito a indenização, aviso, férias proporcionais e 13º salário; que as férias simples foram pagas conforme recibo e taxa de periculosidade não é devida porque o reclamante, como todos os motoristas do tanque, sempre recebeu salários muito acima dos atribuídos aos motoristas comuns, bastando dizer que esses atualmente percebem Cr\$71.000 e o reclamante recebia Cr\$102.000 com acréscimo, pois, de 40%; que a ação é, assim, totalmente improcedente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

O reclamado juntou varios documentos, havendo as fotocópias sido conferidas e achadas autênticas pelo advogado do reclamante. As partes foram notificadas para trazer suas testemunhas na proxima audiência, pena de encerramento da instrução, o reclamante juntou um documento do qual logo teve vista o reclamado. Em seguida havendo outro processo foi designada nova audiência para o dia 31 de agosto de 1965, ás 15,00, ficando as partes cientes do adiamento na propria audiência. E, para constar, eu, Servente *Henrique* PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

Palocino

Vogal dos Empregados

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Osvaldo Pereira dos Santos

Vogal do Empregadores

Fol. 20
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 246/65

Aos 31 dias do mês de agosto de 1965, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização, aviso, férias e etc. e movida por HÉLIO PEREIRA BATISTA - reclamante contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A. - Reclamada.

Feita a chamada, presente apenas a reclamada representada pelo seu preposto e advogado Dr. Osvaldo Pereira dos Santos e o reclamante por seu advogado Dr. Victor Gonçalves, não havendo provas a fazer foi dada a palavra as partes para suas alegações finais, havendo o reclamante pedido a procedência da ação na parte relativa ao adicional de periculosidade, cujo o pagamento a reclamada não comprovou, não passando de mera alegação a sua defesa no sentido de que esse adicional já esta incluído no salário contratual.

Pela reclamada foi dito que o reclamante percebia salários superiores aos de outros motoristas exatamente por dirigir caminhão tanque e em atenção ao dispositivo legal que instituiu a taxa de periculosidade; que só assim se poderia justificar que percebesse salários mais altos, pois a C.L.T. proíbe salários desiguais para trabalhos idênticos que por isso a ação é totalmente improcedente, em face do alegado e provado.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais a solução do dissídio, e, havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Hélio Pereira Batista reclama contra o Consórcio Rodoviário Intermunicipal alegando despedida injusta e pleiteando o pagamento de indenização, aviso, férias, 13º salário e taxa de periculosidade esta por trabalhar em carro-tanque. O réu alegou, em defesa, a prática, pelo empregado, de ato de improbidade. Quanto ao adicional de periculosidade, sustentou que o salário a ele pago, no valor de Cr\$102.000, já incluía dita vantagem, inexistindo, assim, direito de reivindicá-lo. No curso da instrução se fez prova testemunhal e as propostas de conciliação não tiveram êxito.

Tudo visto e examinado:

As férias correspondentes ao período 63-64 foram pagas, confor-

Fls 21
Mlu

me recibo junto aos autos. A rescisão contratual fundou-se em justa causa. É o que demonstra a prova documental incontestável, pela qual se vê que na prestação de contas a que estava obrigado sonegou o reclamante determinada importância em dinheiro, de forma inequivocamente dolosa. Assim sendo, improcedem os pedidos de férias, indenização, aviso e 13º salário proporcional. Todavia, procede o relativo ao adicional de periculosidade. O reclamado não provou sua alegação de que no salário contratual já se achava computado esse adicional. A defesa só poderia ser acolhida se no contrato de trabalho houvesse pactuação expressa nesse sentido, o que não ocorre. Além disso, pela tabela de salários de fls. 14 e 15, vigente na empresa, se vê são idênticos os salários dos motoristas de tanque, comercial e viaturas leves, o que demonstra a inexistência do acréscimo legal devido aos que trabalham em carros-tanque.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar a reclamação procedente em parte, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, na importância de Cr\$224.400, e custas, no valor de Cr\$.... 4.814. E, para constar, eu, Elisa de Macedo A. Castro, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Jane Teves de Lima e Silva

Juiz Presidente

Elisa de Macedo A. Castro

Vogal dos empregadores

Elisa de Macedo A. Castro

Vogal dos empregados

Fes. 22

510/65

10 de setembro de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 31 de agosto último, na reclamação contra vós apresentada por Hélio Pereira Batista, e cujo inteiro teor consta da cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas no valor de Ur\$968. (4260)

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

42

Certifico que em 15 de setembro de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 22
pelo registrado postal nº 132/9 com "AR",
Goiânia, 15 de 9 de 65
J. N. de Magalhães

8

Ilmo. Sr.
Consórcio Rodoviário Municipal
Rua 230 s/n setor Bueno
N E S T A

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número de registro 13219

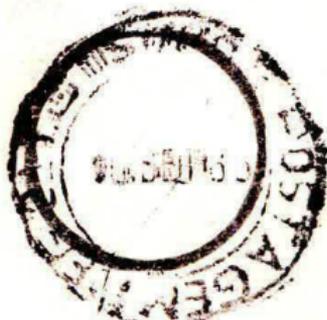
Procedência Goiânia

Data de registro 15 de setembro de 19 65

Natureza da correspondência Of. n. 510/65

Escritório de origem

Valor declarado



Escritório de distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 10 de 1965 de 19 65

O DESTINATÁRIO

Antonio J. O.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Res. 23

Proc. n. 246/65 - Consórcio R. Intermunicipal S.A.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120



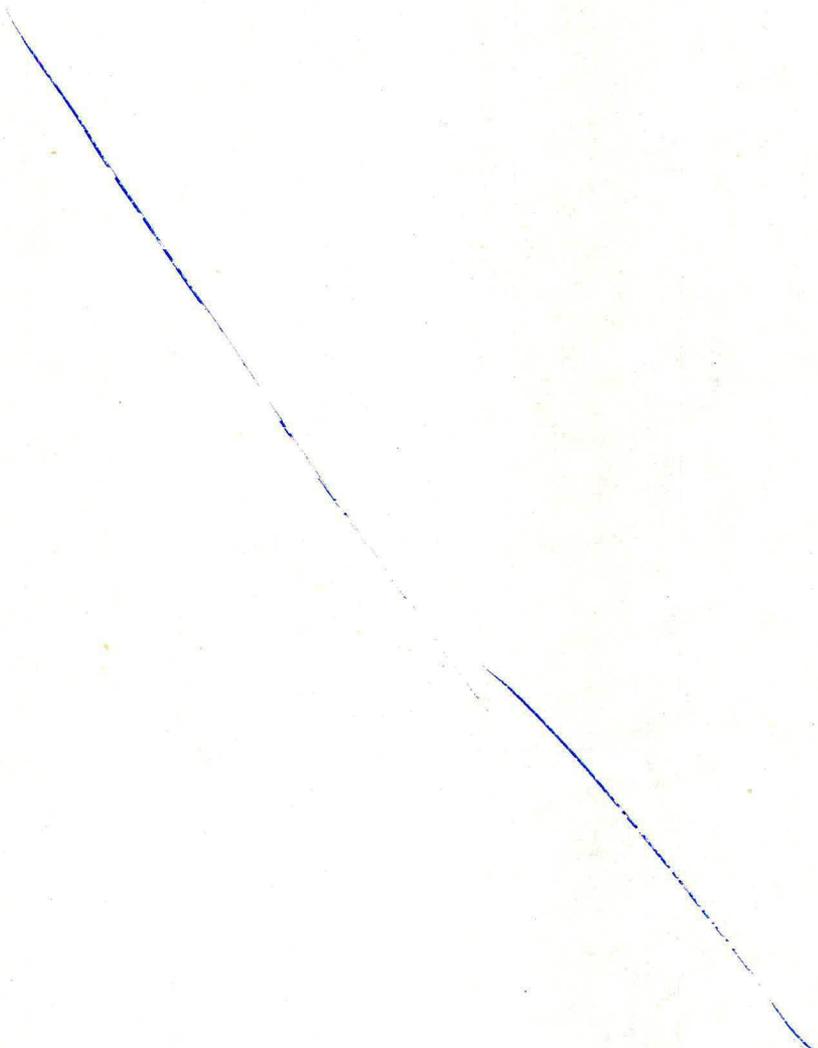
JUNTADA

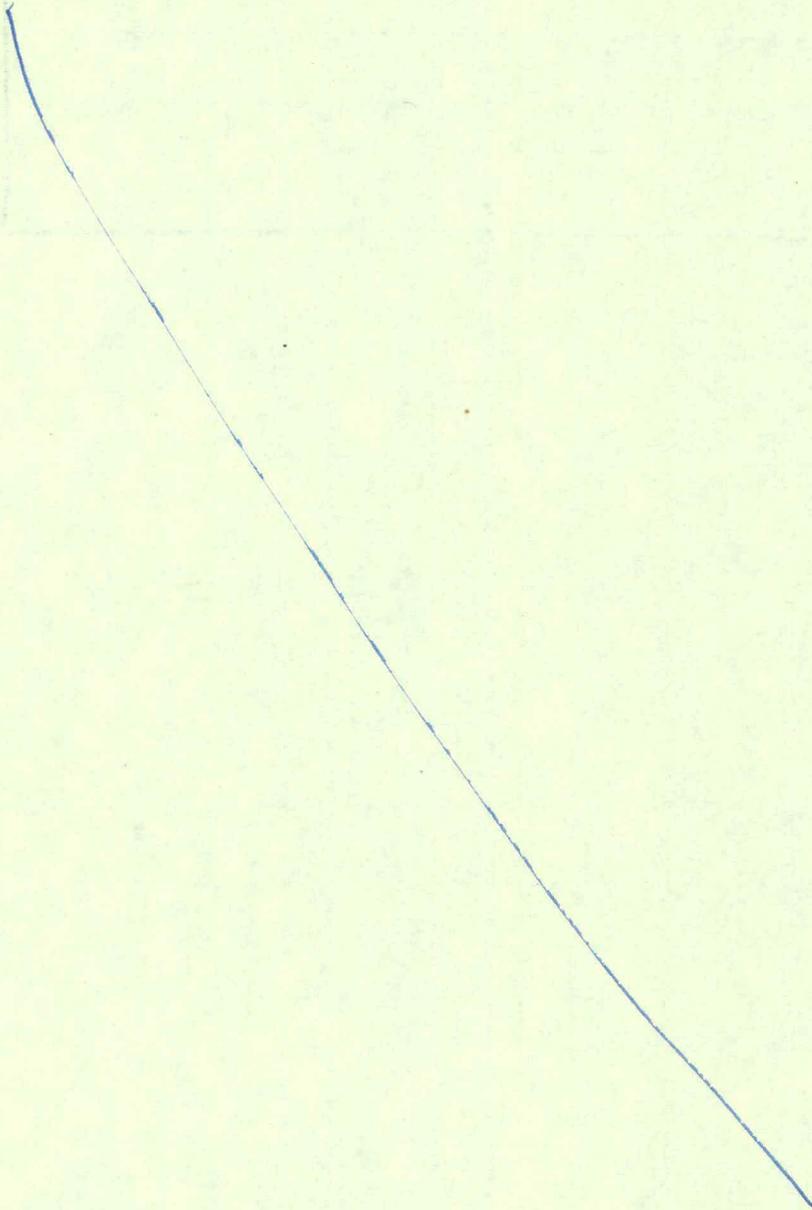
Nesta data, fago Juntada, aos presentes antes, de
uma petição de reclamação

Goiania, 25 de 10 de 1965

J. M. de Mello
Secretario

8





Vencimento de Prazo

Certifico que, em 30 / 9 / 65, decorreu o prazo de 10 dias, para recurso da sentença de 20 a 21 de Setembro de 1965, da 10ª Câmara, 25 de 10 65

Jos. de Albuquerque
 Chefe da Secretaria

8

Fol. 24

Fls. 25
2/44

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

a conclusão
25-10-65

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA		
Processo		
Entrada	257 10	165
Fôlha	127	Nº 603
JUSTIÇA DO TRABALHO		

36

HELIO PEREIRA BATISTA, qualificado na Reclamatória que move ao CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A e que originou o Processo JCJ-nº246/65, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosamente frente a V. Excia. requerer a execução da Sentença de fls.21 dos autos e que condenou a Reclamada ao pagamento da importância de Cr\$224.400 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos / cruzeiros).

Esclarece que a Sentença de fls. já transitou em julgado e pede a contagem dos juros de mora.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 25 de outubro de 1965.

pp.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.	
Goiânia, 26 de	10 de 1965
<i>J. H. de Aguiar</i> Secretário	

8

*Proceda-se a execução seq
fornea da lei.*

26-10-65

448

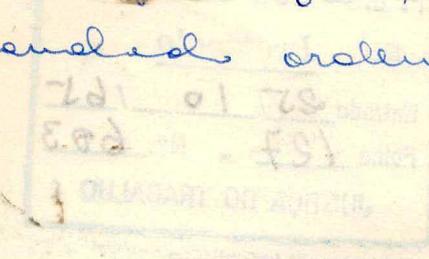
Certido

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de

Certifico que, nesta data, expedido.

o mandado ordenado. Em 27/10/65

J. H. de Mello
lts



Certido

HELIO PEREIRA BATISTA, qualificado nas Reclamações que

aduziu ao CONSORCIO FOTÓGRAFICO INTERMUNICIPAL S/A e que originou o Pro -

cesso 701-124665, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos)

de nº 29.11.65, a favor de Helio Pereira Batista, expedito em favor do reclamante, para

postulante de CR\$24.400 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos

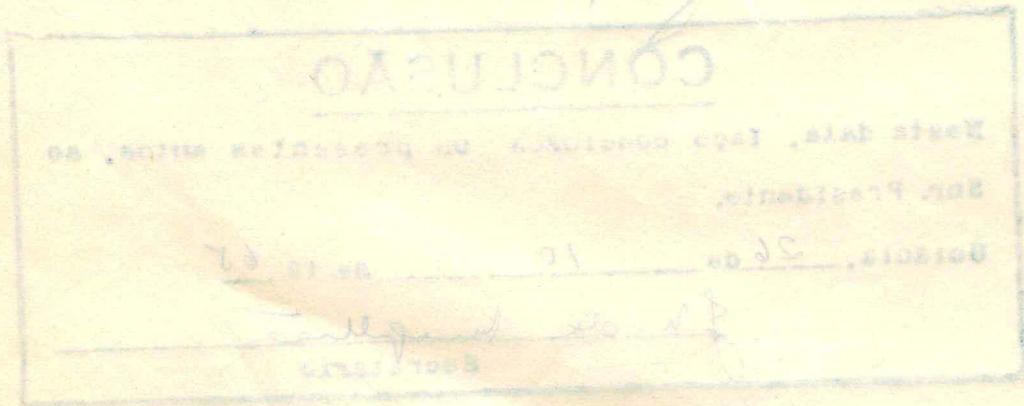
cruszeiros). Em 29.11.65.

J. H. de Mello
lts

Nestas térmis,
F. de ferimento.

Goiania, 25 de outubro de 1965.

J. H. de Mello



844
discreta e a respeito
formas da lei
25-10-65

CERTIDÃO

Certifico que dei conhecimento do conteúdo do presente mandado ao executado.

Goiânia, 10 de novembro de 1965

[Signature]
Subst. do Oficial de Justiça

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 12/11/65, decorreu o prazo de 48 ^{horas} dias, para pagamento de quem div. em expens
Goiânia, 29 de 11 de 1965

[Signature]
Chefe da Secretaria

Cálculo

Do reclamante:

Principal — cr# 224.206
Juro de mora — 10.098

234.304

Das custas:

De act — 4.814
De expens, c/ descont
de 30% — 668

5.482

239.786

120

8

140

Fm. 27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 2 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Hélio Pereira Batista (Representação, quando houver) e o Reclamado Consórcio Rodoviário Intermunicipal (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão~~ acórdão ~~proferido~~ celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 234.304, sendo: de condenação Cr\$ 224.206 e Cr\$ 10.098 de juros de mora, relativa ao Processo nº 246/65.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Japir de Souza
SECRETÁRIO
Hélio Pereira Batista
RECLAMANTE
RECLAMADO



Conto

VIA *Fos. 28*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A
 Rua 230 (Nome do Contribuinte)
 N.º s/n
 Setor Bueno (Bairro) Goiania (Município) Go (Unidade da Federação)
 Zona do Correio Seção Fiscal
 Tesouraria da D.SaA. em Go (Órgão arrecadador)
 1. Natureza da obrigação **custas** 2. Alínea Inciso
 3. Nomes das outras partes interessadas: **Hélio Pereira Batista e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania**
 4. Data da obrigação: **3 / 12 / 19 65** 5. Vencimento: **3 / 12 / 19 65**
 6. Instrumento emitido em via(s) 7. Valor tributado: Cr\$ **5.482**

NÃO USE

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO
 8. Impôsto A Cr\$ **5.482**
 II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO
 9. Correção monetária do impôsto
 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B
 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$
 10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %) D Cr\$
 III TOTAL A PAGAR (A + C + D): **cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros.** (Por extenso) E Cr\$ **5.482**

Observações: **Processo nº 246/65-custas art. 789 da CLT.**
Goiania, **3** de **dezembro** de 19 **65**
R.P. Duval de M. Mendes Sampa
 Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR

RECEBEMOS
 DELEGACIA SECCIONAL DE ARRECADACÃO EM GOIÁS
6 - DEZ 1965
[Signature]
 Tesoureiro

NOTA: ESTE MODELO SERÁ USADO TAMBÉM PELOS CONTRIBUINTE NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCLUSÃO

da, sobre os presentes autos, as
Resolução nº 12/65
de 12 de maio de 1965

Senhor Presidente,

Boa noite, 6 de maio de 1965

J. H. de Menezes

Arquivar

10-6-12-67

Paulo Freyre

JUNTADA

da, sobre os presentes autos, as
Resolução nº 12/65
de 12 de maio de 1965

Senhor Presidente,

Boa noite,



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S. A.

Av. 230 (Setor Bueno) - Caixa Postal, 503 - Fone 6-2312
GOIÂNIA - GO.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. n.º 008/65-CJ.

f. de enclos.

de 10-12-65

Paulo Ferraz

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	10 / 12 / 65
Fôlha	131 N.º 706
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL SOCIEDADE ANÔNIMA, aqui representado por seu Consultor Jurídico, nos autos de reclamação trabalhista promovida por HÉLIO PEREIRA BATISTA, que em face de estar o Processo com respeitável sentença, e necessitando a firma reclamada dos documentos oferecidos como prova, para seu arquivo contábil, respeitosamente, é a presente para requerer o desentranhamento dos documentos de fls. 12 e 13, deixando nos autos, as respectivas certidões, de inteiro teor, dos mencionados documentos.

Nêstes termos, J. esta aos autos

DO DEFERIMENTO

E. R. M.

Goiânia, 14 de setembro de 1965



OSWALDO PEREIRA DE SOUZA

Consultor Jurídico

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 3 de Janeiro de 1966

Secretário

De fato o pedido de desentranha-
mento dos documentos mencio-
nados no requerimento apto,
ficando trasladado no auto-

000.3-7-66.

Paulo Seny

TRASLADO DE FLS. 12 E 13 DO PROCESSO Nº JCJ-246/65

Consórcio
Rodoviário
Intermunicipal
S/A

AUTORIZAÇÃO DE FRETE PARA TERCEIROS

92
A
Autorizo o motorista Hélio Pereira Batista, condutor de caminhão, a transportar, por sua inteira responsabilidade, as mercadorias abaixo discriminadas, ao preço de Cr\$108.900 (cento e oito mil e novecentos cruzeiros) pelo que ficará debitado até que proceda o competente recolhimento na Tesouraria da sede, em Goiânia.

Mercadorias: Óleo de Babaçú

Pêso: 9.250 kg. Amb 1ªª

Entregue por: Hélio Pereira Batista

Enderêço: Consórcio Rodoviário : Cidade : Goiânia

Destinatário: Boa Sorte

Enderêço: Av: Anhanguera

RECEBI a mercadoria acima mencionada em perfeita ordem e confesso-me satisfeito com o serviço de frete executado pelo motorista supra. Nota fiscal nº 0463-10-12-64-9.250 quilos Óleo bruto de Côco Babaçú.

Local, Goiânia Data 18/12/64

GIMBA - Cia Industrial e Mercantil da Bacia Amazônica

as) ilegível

Nesta data o motorista acima mencionado procedeu o recolhimento da importância de Cr\$108.900 (Cento e oito mil, e novecentos cruzeiros) nesta Tesouraria, referente ao frete supra mencionado, já lhe haven do sido pagos os 10% (dez por cento) de comissão a que tem direito. Goiânia,

VISTO

ilegível

Chefe DGC

Els. 13

Consórcio

Rodoviário

Intermunicipal

S/A

AUTORIZAÇÃO DE FRETE PARA TERCEIROS

Autorizo o motorista Hélio Pereira Batista, condutor do caminhão T.L. a transportar, por sua inteira responsabilidade, as mercadorias abaixo discriminadas ao preço de Cr\$ 104.500,00 (CENTO E

QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)) pelo que ficará debitado até que proceda o competente recolhimento na Tesouraria da sede, em Goiânia.

Mercaçarias: Óleo Babaçu

Pêso: 5.255 kg - Embalagem: Granel

Entregue por: Jair Boa Sorte

Enderêço: Cimba : Cidade: Araguaina

Destinatário: Bôa Sorte

Enderêço: Rua 220 Vila Nova Cidade Goiânia

Local , Araguaina Data 9/12/1964

as) Hélio Pereira Batista

Assinatura do Chefe da Residência

RECEBI a mercadoria acima mencionada em perfeita ordem e confesso-me satisfeito com o serviço de frete executado pelo motorista supra.

as) Hélio Pereira Batista

Assinatura do destinatário

Nesta data o motorista acima mencionado procedeu o recolhimento da importância de Cr\$ 72.700,00 (Setenta e dois mil, setecentos cruzeiros), nesta Chefia referente ao frete supra mencionado, já lhe havendo sido pagos os 10% (dez por cento) de comissão a que tem direito, retirado um vale de Cr\$19.550,00 sendo a diferença de Cr\$1.800 gasto em notas conforme recibo anexo

as) ilegível

Assinatura do Tesoureiro

P/ cópia

Auxiliar Judiciário

VISTO

Chefe de Secretaria

Recebi os documentos de folhas de 12 e 13 dos autos
de J-246/65

Goiânia, 25-4-66

Batista